



## INDICAÇÃO Nº 45/2025

Implantação do Programa Remédio em Casa.

Considerando que o **Programa Remédio em Casa** consiste na entrega domiciliar de medicamentos em quantidades suficientes para o período de 90 dias, aos portadores de Hipertensão Arterial (HA), Diabetes Mellitus (DM), Dislipidemia e Hipotireoidismo;

Considerando que o objetivo do referido programa é garantir o acesso efetivo aos medicamentos selecionados para o tratamento de tais doenças, seguindo o exemplo de outras cidades;

Considerando que, se implantado na nossa rede municipal de saúde, os pacientes poderão receber medicamentos em suas residências, especialmente as pessoas mais vulneráveis, como idosos e com dificuldade de locomoção,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para implantação do Programa Remédio em Casa, a exemplo de outras cidades.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

**CARLA BASÍLIO**  
**#agoraéela**

/fspp

